

FAQ REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PEC 6/2019

Bruno Pellizzetti

Já sou aposentado ou pensionista, alguma coisa muda?

Não, os direitos adquiridos já estão incorporados ao patrimônio do segurado, não podendo haver alteração nos critérios dos benefícios já concedidos. Entretanto, é possível que sejam instituídas contribuições extraordinárias sobre os benefícios já concedidos, especialmente para o servidor público.

Como ficou a nova aposentadoria por tempo de contribuição (Regra Permanente)?

A nova aposentadoria por tempo de contribuição irá se chamar aposentadoria por tempo de contribuição e idade, não havendo mais possibilidade para aposentadoria sem a idade mínima, que será de 62 anos para mulher e 65 para o homem e o tempo de contribuição foi para 20 anos para ambos os sexos.

Desta forma, fica unificado o regime previdenciário que antes era dividido em Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria por Idade.

A idade será de 62 anos para mulheres e permanecerá 65 anos para os homens?

Sim, mas na realidade a reforma da previdência prevê o aumento progressivo das idades, desta forma, a Previdência não fica engessada por leis ou pela Constituição, sendo que a idade será reajustada periodicamente conforme a expectativa de vida da população (Art. 40, § 3º).

Como fica o cálculo da aposentadoria? Regra 60+2 e 100% da média

O tempo de contribuição mínimo de 20 anos garante um benefício de 60% do valor apurado do benefício e mais 2% por ano de contribuição para cada ano excedente, chegando aos 100% com 40 anos de contribuição.

Outra questão importante é que o período contributivo, aquele em que são verificadas as contribuições, terá o aproveitamento de 100%, diferente da regra anterior que excluía as 20% contribuições mais baixas (média das 80% melhores contribuições).

Assim, fica alterado o critério anterior do Fator Previdenciário, que era uma regra complexa e de difícil compreensão, em muitos casos esta regra pode ser mais benéfica do que o critério antigo, fique atento para fazer a melhor escolha, confira a tabela a seguir:

TABELA DO VALOR DO BENEFÍCIO:

Tempo Contribuição	Valor Benefício
20	60%
25	70%
30	80%
40	100%

Como é o novo cálculo para a aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por doença incapacitante?

Antes o benefício que era de 100% passa para a regra geral da aposentadoria, podendo ficar em até 60% do salário de benefício, conforme a regra anterior (60% + 2%). Na nova proposta, o valor da aposentadoria da pessoa com deficiência e por incapacidade permanente decorrente de acidente do trabalho, doença profissional e doença do trabalho, será de 100% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações.

Como é o novo cálculo para a pensão por morte?

A pensão por morte foi limitada em 50% do valor do benefício + 10% por dependente, reduzindo drasticamente o seu valor.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS - INSS:

Regra 1: Pontuação 86/96

É preciso completar 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos para o homem para se valer desta regra.

ANO	SOMA PONTOS PARA MULHER	SOMA PONTOS PARA HOMEM
2019	86 PONTOS	96 PONTOS
2020	87 PONTOS	97 PONTOS
2021	88 PONTOS	98 PONTOS
2022	89 PONTOS	99 PONTOS
2023	90 PONTOS	100 PONTOS
2024	91 PONTOS	101 PONTOS
2025	92 PONTOS	102 PONTOS
2026	93 PONTOS	103 PONTOS
2027	94 PONTOS	104 PONTOS
2028	95 PONTOS	105 PONTOS
2029	96 PONTOS	105 PONTOS
2030	97 PONTOS	105 PONTOS
2031	98 PONTOS	105 PONTOS
2032	99 PONTOS	105 PONTOS
2033	100 PONTOS	105 PONTOS

Exemplo: Um homem com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição em 2019, precisa de mais 5 anos para entrar na regra, completando 35 anos de contribuição em 2024, quando terá 60 anos e 35 anos de contribuição, totalizando 95 pontos. Não terá direito a regra de transição, uma vez que em 2024 a pontuação será de 101 pontos.

Regra 02 - Tempo de Contribuição com Idade Reduzida:

É preciso completar 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos para o homem para se valer desta regra. Neste caso não importa a pontuação, mas sim a idade, que inicia

em 56 anos para a mulher e 61 anos para o homem e aumenta seis meses até igualar a regra permanente de 62 e 65 anos.

ANO	MULHER	HOMEM
2019	56	61
2020	56 e ½	61 e ½
2021	57	62
2022	57 e ½	62 e ½
2023	58	63
2024	58 e ½	63 e ½
2025	59	64
2026	59 e ½	64 e ½
2027	60	65
2028	60 e ½	65
2029	61	65
2030	61 e ½/	65
2031	62	65

Exemplo: Uma mulher com 54 e ½ anos de idade e 26 de contribuição completará o tempo em 2024, quando terá 58 e ½ anos de idade, conforme a tabela, podendo se aposentar neste ano.

Regra 03 - 2 Anos para Completar e Regras Antigas:

28 anos contribuição para mulher ou mais

33 anos contribuição para homem ou mais

50% Pedágio = + 1 ano

Aplica-se o Fator Previdenciário

Exemplo: Uma mulher 28 anos de contribuição, trabalhará mais 1 ano para se aposentar, cumprindo 31 anos de contribuição, conseguindo a aposentadoria pela regra antiga.

Como fica a aposentadoria do PROFESSOR vinculado ao Regime Geral de Previdência - INSS?

Regra Permanente: Art. 24, § 1º

GÊNERO	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MULHER	60 ANOS	30 ANOS
HOMEM	60 ANOS	30 ANOS

Regra de Transição: Seguirá a mesma regra do trabalhador normal, em que o tempo de contribuição será de 25 anos e 30 anos respectivamente e a somatória de pontos irá para 81/91, sendo acrescido de um ponto por ano, conforme a regra do trabalhador normal.

MULHER	25 ANOS	85 PONTOS
HOMEM	30 ANOS	91 PONTOS

REGRA DE APOSENTADORIA POR IDADE:

Para o Homem: Permanece Igual

Para a Mulher:

ANO	IDADE
2019	60 - 60.50
2020	60 e ½
2021	61
2022	61 e ½
2023	62

Contribuição para atingir Idade: Antes a regra eram 180 contribuições, ou 15 anos, agora a regra passa a ser 20 anos.

ANO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	15
2020	15 e ½
2021	16
2022	16 e ½
2023	17
2024	17 e ½
2025	18
2026	18 e ½
2027	19
2028	19 e ½
2029	20

REGRAS DE TRANSIÇÃO RPPS:

Como ficou a nova aposentadoria do servidor público?

A regra é igualar a aposentadoria com o Regime Geral, aguardando definição da lei própria a ser editada, enquanto isso a proposta segue as regras de pontuação.

ANTES DA NOVA PROPOSTA

GÊNERO/ IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO	MÉDIA SOBRE 80% DOS RENDIMENTOS TOTAIS
MULHER/55 ANOS	30 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	
HOMEM/60 ANOS	35 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	

REGRA DE TRANSIÇÃO PROPOSTA:

GÊNERO/ IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO	REGRA: 86/96 PROGRESSIVA REGRA: 60% + 2% por ano excedente a 20 de contribuição
MULHER 56 ANOS (2019) 57 ANOS (2022)	30 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	
HOMEM 61 ANOS (2019) 62 ANOS (2022)	35 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	

REGRA DE TRANSIÇÃO PROPOSTA PROFESSOR:

GÊNERO/ IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO	REGRA: 81/91 PROGRESSIVA REGRA: 60% + 2% por ano excedente a 20 de contribuição
MULHER 51 ANOS (2019) 52 ANOS (2022)	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	
HOMEM 56 ANOS (2019) 57 ANOS (2022)	30 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	

INTEGRALIDADE - REGRA ÚNICA:

Ingresso no Serviço Público Até 31/12/2003
HOMEM: 65 MULHER: 62 PROFESSOR: 60

PARIDADE: EXTINTO

**TABELA DE PROGRESSÃO ATÉ 100/105 PONTOS (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
SERVIÇO PÚBLICO E CARGO PERMANECEM IGUAIS À TABELA ANTERIOR.**

ANO	SOMA PONTOS PARA MULHER	SOMA PONTOS PARA HOMEM
2019	86 PONTOS	96 PONTOS
2020	87 PONTOS	97 PONTOS
2021	88 PONTOS	98 PONTOS
2022	89 PONTOS	99 PONTOS
2023	90 PONTOS	100 PONTOS
2024	91 PONTOS	101 PONTOS
2025	92 PONTOS	102 PONTOS
2026	93 PONTOS	103 PONTOS
2027	94 PONTOS	104 PONTOS
2028	95 PONTOS	105 PONTOS
2029	96 PONTOS	105 PONTOS
2030	97 PONTOS	105 PONTOS
2031	98 PONTOS	105 PONTOS
2032	99 PONTOS	105 PONTOS
2033	100 PONTOS	105 PONTOS

REGRAS GERAIS

A Reforma da Previdência impede a acumulação de aposentadorias em regimes diferentes?

- Não, nos termos do Art. 30 da PEC 6/2019, as vedações são para acumulação de duas aposentadorias no Regime Geral de Previdência e mais de uma Pensão Por Morte no

Regime Geral de Previdência, mantendo a regra atual que permite a acumulação de duas aposentadorias em regimes diferentes.

A Reforma da Previdência impede a acumulação de aposentadorias com Pensão Por Morte?

- A PEC 6/2019 mantém a possibilidade de aposentadoria da pensionista mas reduz o seu valor, podendo o beneficiário optar pela integralidade do benefício mais vantajoso e o recebimento parcial dos demais benefícios, de acordo com a seguinte tabela:

80%	Até um salário-mínimo
60%	Entre um e dois salários mínimos
40%	Entre dois e três salários mínimos
20%	Excedente a três salários mínimos Limite Máximo: 4 salários mínimos

A Reforma da Previdência impede a acumulação mais de uma pensão por morte, mesmo que em regimes diferentes?

- Para esta modalidade de acumulação de benefícios, ainda é possível a acumulação de duas pensões em regimes distintos, com as mesmas regras do item anterior.

A Reforma da Previdência impede a continuidade do trabalho do servidor aposentado mesmo que a aposentadoria seja no Regime Geral de Previdência?

- Sim, pelo Art. 37, § 10º do Art. 37 da CF fica vedada a Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência e Remuneração do Cargo, ou seja, o servidor público precisa definitivamente se afastar da função pública, mesmo que receba somente a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência, exceto cargos acumuláveis, como de profissionais da saúde e professores.

Exceção: Cargos Eletivos (políticos) e Cargos em Comissão Declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

O texto da reforma está completo?

Não. As disposições são provisórias e aguardam regulamentação por Lei Complementar. No Art. 40, § 1º ficou estabelecida a obrigação de edição de Lei Complementar para organizar o sistema previdenciário, isso significa, na prática, que as futuras alterações ocorrerão com base nesta Lei Complementar, permitindo maior maleabilidade nas alterações futuras, uma vez que a Emenda à Constituição é o processo legislativo mais burocrático.

Poderá haver pagamentos abaixo do salário mínimo?

A Proposta de Emenda 6/2019 respeita a garantia do salário mínimo para aposentadorias, mas prevê um benefício assistencial de R\$ 400,00 para os idosos de 60 anos e de um salário mínimo para os idosos acima de 70 anos. Há uma possibilidade que esses valores abaixo do mínimo sejam progressivos, conforme o avanço da idade do segurado, mas esta questão ainda não foi regulamentada.

O que muda no BPC ou LOAS?

Como mencionado acima, a proposta prevê um benefício assistencial de R\$ 400,00 para os idosos de 60 anos e de um salário mínimo. Há uma possibilidade que esses valores abaixo do mínimo sejam progressivos, conforme o avanço da idade do segurado, mas esta questão ainda não foi regulamentada. Para os idosos acima de 70 anos e para o deficiente, independente da idade, o salário mínimo foi preservado (Art. 203, V).

Para verificação da condição de miserabilidade, o patrimônio familiar deverá ser inferior a R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e a renda *per capita* familiar continua sendo $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo.

O que é contribuição mínima da categoria?

O § 14º do inciso II do Art. 195 prevê que o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria. Provavelmente a intenção é fazer com que o contribuinte individual perca a possibilidade de fazer o recolhimento pelo mínimo, devendo seguir a base de sua categoria profissional. No entanto, não há maiores esclarecimentos quanto ao tema, aguardando regulamentação específica.

NOVAS PREVIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO

Como funciona o novo sistema de capitalização?

O regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante. É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo agora previsto tanto para o Regime Geral quanto ao Regime Próprio.

Na prática, nada mais é do que uma poupança, que irá arrecadar o dinheiro individualmente dos participantes para o pagamento futuro.

O que é Contribuição Definida?

Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

O que são contas nocionais?

Apesar do sistema prever um novo sistema de capitalização, na realidade continuará o mesmo sistema atual de repartição, sendo que a conta individual será apenas “virtual”, ou seja um saldo virtual e não um sistema real de capitalização, confira mais [neste texto](#).

DIREITO PROCESSUAL

Como fica a competência da Justiça Estadual nas causas de acidentes de trabalho - Benefício de Auxílio Acidente?

A competência da Justiça Estadual para este tipo de demanda foi excluída expressamente da Constituição, confira a antiga e a nova redação do Art. 109, I da Constituição Federal, restando a competência exclusiva da Justiça Federal para o processamento e julgamento de todas as demandas previdenciárias:

Redação Antiga	Nova Redação
Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;	Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, a entidade autárquica ou a empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Como ficam os processos em andamento?

A princípio a competência das causas em andamento permanece na Justiça Estadual, mas PEC 6/2019 deixou esta definição a critério da Justiça Federal, nos termos do Art. 109, § 6º, podendo haver alteração posterior. Mesmo nas causas envolvendo acidentes de servidores da União e entidades federais, a competência permanece inalterada até que a lei disponha em sentido contrário, conforme o Art. 44 das Disposições Transitórias.

A competência do DF foi alterada?

Sim. Pela nova redação, não será mais possível ingressar com a ação no Distrito Federal, restando as opções de ingresso no domicílio ou onde ocorreu o indeferimento nas ações previdenciárias, confira as redações do § 2º do Art. 109:

Redação Antiga	Nova Redação
As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.	As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou o fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa.

Como fica a questão da Competência Delegada?

A competência delegada, aquela em que se permite a tramitação do processo na Justiça Estadual, permanece **inalterada**, garantindo o direito quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

As decisões judiciais serão limitadas?

A PEC 6/2019 limita decisões judiciais, proibindo a concessão de benefícios ou serviços de seguridade social sem a respectiva fonte de custeio. A concessão de benefícios já vinha sendo seguida pela jurisprudência, mas a concessão de benefícios, por não depender de fonte de custeio, vinha sendo estendida pela Jurisprudência, como o

recente caso do adicional de 25% ao cuidador em todas as modalidades de aposentadoria, reconhecido em decisão recente do STJ. Ainda não é possível saber qual será a recepção desta norma pelos Tribunais e pelo STF, confira o Art. 195, § 5º da PEC.

REGRAS GERAIS

O que mudou para o trabalhador rural?

O pequeno trabalhador rural continua amparado pela previdência, sendo que a sua contribuição será de acordo com a produção rural. Isso significa que o trabalhador deverá ficar atento para as formalidades legais envolvidas na emissão de notas fiscais e nos respectivos recolhimentos. Será previsto um valor anual mínimo e um valor correspondente caso os trabalhadores não alcancem esta produção ou não a comercializem. Assim, o trabalhador rural vai se assemelhar ao trabalhador urbano, com a necessidade de contribuição, ainda que diferenciada (Art. 195, § 8º). (R\$ 600,00/ano)

A idade e o tempo de contribuição também mudaram:

GÊNERO	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MULHER	60 ANOS	20 ANOS
HOMEM	60 ANOS	20 ANOS

E os devedores da previdência, como ficam?

Ficou vedado parcelamento acima de 60 (sessenta) meses e outros critérios que favoreçam indevidamente determinadas classes de contribuintes (Art. 195, § 11 e 11-A).

O que muda para o aposentado e o FGTS?

O aposentado não terá mais direito a multa rescisória do FGTS e não haverá mais obrigação de depósitos após a concessão da aposentadoria.

Como fica a contribuições parciais ou abaixo do mínimo?

As contribuições parciais ou abaixo do salário mínimo devem ser recolhidas no mesmo ano civil.

O que muda no auxílio-reclusão?

A única alteração prevista no corpo da PEC 6/2019 (Art. 33 das Disposições Transitórias) é a redução do benefício para o valor fixo de um salário mínimo e também somente para aqueles que contribuem sobre o salário mínimo. Antes a remuneração era variável e o critério de concessão era com base em um salário definido em decreto.

O que muda no salário-família?

A única alteração prevista no corpo da PEC 6/2019 (Art. 33 das Disposições Transitórias) é a estipulação de valor fixo no total de R\$ 46,54.

APOSENTADORIA ESPECIAL

O que é contagem de tempo fictício e o que isso significa para minha aposentadoria?

A PEC 6/2019 (Art. 201 § 3º) não estabelece o que é tempo fictício, mas os tribunais já vêm debatendo esta questão há alguns anos em razão da EC 20/98 que vedou este tipo de contagem para o servidor público. De lá para cá tem se entendido que tempo fictício é aquele não trabalhado, o exemplo mais comum era o de conversão de licenças em tempo de contribuição, inclusive multiplicado por dois e a conversão de tempo da aposentadoria especial.

Agora, com a aplicação para TODOS os segurados, o que se pretende é vedar a tradicional conversão de tempo especial exercido pelo trabalhador, em condições insalubres e perigosas, o que permitia um adicional de 20% para mulheres e 40% para os homens. A nova regra é bastante preocupante e significa uma perda substancial de direitos.

Nosso entendimento é de que a atividade especial não é um tempo fictício, mas um tempo trabalhado e voltado para assegurar a contraprestação pela exposição do segurado aos agentes nocivos a sua saúde e integridade física.

Para os trabalhadores expostos a periculosidade, muda alguma coisa?

Sim, para os vigilantes, eletricitários, frentistas e demais atividades relacionadas a agentes perigosos, resta vedada a aposentadoria especial, um prejuízo previdenciário incalculável para estas categorias.

Novas regras para a aposentadoria especial:

As novas regras não trazem nenhum benefício a esta modalidade de aposentadoria, condicionando a sua aposentadoria a idade, o que implica na ausência efetiva de diferenciação, sem contar a vedação a aposentadoria conversão do tempo, considerado incorretamente, tempo fictício, sendo que o valor também segue a regra padrão de 60+2 sem qualquer tipo de diferenciação.

66 pontos	15 anos de exposição
76 pontos	20 anos de exposição
86 pontos	25 anos de exposição

A aposentadoria especial está prevista para o servidor público?

Sim, a PEC 6/2019 prevê a aposentadoria especial para o servidor público exposto aos seguintes agentes nocivos prejudiciais à saúde, entretanto não se vislumbra grande vantagem, uma vez que deve seguir a norma padrão 86/96, o que dificulta a concessão do benefício, bem como, o valor do benefício ser igual aos demais (60% + 2%).

- Químicos;
- Físicos;
- Biológicos;
- Associação de Agentes;

25 Anos de Exposição
20 Anos de Efetivo Exercício Público
5 anos no cargo
Regra: 86/96

APOSENTADORIA DO MILITAR

A aposentadoria do militar ficou de fora da reforma, com poucas observações pontuais, deixando para cada estado regular as atividades exercidas por seu efetivo (Art. 42, § 1º).

APOSENTADORIA DO POLICIAL E AGENTES SOCIOEDUCATIVOS

I - cinquenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos;

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e

III - vinte anos de exercício em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, para ambos os sexos.

§ 1º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a idade referida no inciso I do caput será ajustada, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, a que se refere o inciso III do caput, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos de exercício, até atingir vinte e cinco anos para ambos os sexos.

APOSENTADORIA PARA OS DEFICIENTES

Deficiência	Tempo de Contribuição
Leve	35 anos
Moderada	25 anos
Grave	20 anos
Outros Requisitos Para o Servidor Público	
<ul style="list-style-type: none"> • Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; • Cinco anos no cargo efetivo. 	

Agora prevista expressamente pela constituição, a aposentadoria do deficiente é equivalente para homens e mulheres e vale tanto para o setor público quanto para o

privado. Se a deficiência for posterior ao ingresso no serviço público (ou no Regime Geral) ou ter seu grau alterado, os critérios serão fixados proporcionalmente.

O valor do benefício é de 100% do da média contributiva, podendo haver integralidade para o servidor que ingressou no serviço público antes de 31/12/2003.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O que muda na contribuição do Servidor Público?

O Art. 149, § 1º da PEC 6/2019 prevê a contribuição dos aposentados e pensionista. A regra já estava estabelecida desde a EC 41/2003 e estabelece que a contribuição incidirá sobre o excedente ao valor do limite máximo pago no Regime Geral, ou seja, a contribuição incide apenas no que ultrapassasse o teto do INSS.

A grande novidade é a possibilidade de alíquotas progressivas e regressivas, bem como, critérios diferenciados em casos de déficit do órgão, com medidas extraordinárias que permitem maior elasticidade nas cobranças, com o objetivo de superar as despesas do próprio ente previdenciário.

O que é Previdência Complementar para o Servidor Público?

No Art. 39, § 14, a PEC 6/2019 prevê que será instituído sistema de Previdência Complementar para os servidores da União, Estados e Municípios. No âmbito federal, já existe a FUNPRESP, a grande novidade é a instituição para os estados e municípios, com o objetivo de fornecer uma renda extra aos aposentados por estes regimes, uma vez que ficou cada vez mais difícil conseguir a paridade e integralidade, esta modalidade de previdência funciona com o sistema de Contribuição Definida.

A aposentadoria pelas regras de transição das Emendas Constitucionais 43/2003 e 47/2005 continuam valendo?

Não. As regras foram revogadas e a única regra vigente é a nova regra provisória de pontos 86/96 e a integralidade restou mantida somente para aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. A paridade foi extinta.

O servidor público continua com abono de permanência?

Sim, o servidor que já tenha direito de se aposentar pode continuar na ativa sem sofrer a redução da contribuição previdenciária respectiva.

O que muda com a redação nova do Art. 39, § 9º da Constituição - Opção pela escolha do regime jurídico da previdência pelo ente público?

Restou superada a discussão sobre a complementação de aposentadoria, em que se discutia a diferença entre os municípios e estados que não adotassem Regime Próprio de Previdência e os prejuízos do servidor que não tinha direito a este benefício

O Regime de Capitalização será aplicado ao Servidor Público?

Sim, nos termos do § 6º do Art. 40 da Nova Redação, a instituição do Regime de Capitalização será obrigatório aos Regimes Próprios da Previdência Social.

PERGUNTAS - CASOS PRÁTICOS:

Meu marido tem 53 anos e faltam 5 anos para se aposentar, ou seja, já contribuiu 30 anos. Como fica a situação dele se aprovar essa reforma da previdência?

Ele possui apenas 83 pontos, ainda faltam 13 pontos para aposentadoria, mais ou menos 6,5 anos de trabalho. Daqui 5 anos a pontuação será de 101 pontos (2024) e a idade será de 63 anos e meio. Portanto, nenhuma das regra não é vantajosa, infelizmente ele irá se aposentar pela regra permanente com 65 anos de idade.

Minha mãe tem problemas de depressão esquizofrenia não consegue voltar suas atividades foi aposentada por invalidez, pode cortar?

Sim, a aposentadoria por invalidez é uma aposentadoria considerada temporária, é importante continuar o tratamento e guardar todos os laudos médicos da doença, para demonstrar ao INSS que a doença e a incapacidade dela permanecem. Caso retorne ao trabalho as regras da aposentadoria serão as novas. Na nova regra da invalidez o valor

Sou viúva e recebo benefício do meu esposo e faltam 04 anos para eu me aposentar, por tempo de serviço, gostaria de saber se vou ter os 02 benefícios ou vai mudar alguma coisa?

Com a nova regra da pensão por morte, a pessoa irá precisar escolher o benefício mais vantajoso, recebendo apenas parcialmente o segundo benefício que varia entre 25% a 80% com limite de 4 salários mínimos.

Tenho dezoito anos de carteira e era sitiante até os dezoito anos, como fica minha situação?

O tempo rural antigo conta desde os 12 anos, portanto você conseguirá reconhecer 6 anos, somando com os 18 anos de carteira, o total é de 24 anos. Você precisa completar esses 6 anos e verificar qual será sua pontuação após este período.

Sou agente socioeducativo pelo Estado Do Paraná em regimes de CLT e Estatutário, tenho 25 anos de contribuição e 45 anos de idade (homem) como fica minha aposentadoria?

A aposentadoria do Policial e do Agente Socioeducativo ficou estabelecida em 55 anos de idade para ambos os sexos e 25 anos de contribuição para mulher e 30 para o homem, portanto, terá que trabalhar mais 10 anos.

No caso dos professores PSS, do Estado do Paraná, como fica a aposentadoria dos mesmos?

O PSS por uma contratação simplificada, não é vinculado ao Regime Próprio de Previdência, seguindo as regras normais do Regime Geral de Aposentadoria..

Quem tem 20 anos de contribuição e 60 de idade (homem), vai ter que contribuir mais quanto tempo?

Neste caso, pode utilizar a regra de transição da idade quando atingir 61 anos e meio ou pode recolher mais cinco anos, até completar os 65 anos, para receber mais 10% no valor da aposentadoria.

Estou fazendo recolhimentos mensais para a aposentadoria da minha esposa por idade (60 anos) faltam 6 anos para completar essa idade e atingir as 180 contribuições necessárias Pergunto: teremos que pagar algum pedágio com essa nova proposta da previdência?

Vai ter que aguardar a idade de 62 anos e a contribuição também seguirá uma tabela progressiva, devendo cumprir 18 anos de contribuição.

Tenho dúvidas dia 20 de outubro completo os 86 pontos mais já tenho 30 anos de contribuição devo esperar para dar entrada na aposentadoria

Quem está na regra atual tem o direito adquirido, minha sugestão é fazer o requerimento e aguardar para ver quando a reforma vai sair.

Sou professora estadual desde Março de 1998. E concursada desde dezembro de 2013. Sempre trabalhei 40 horas no estado. Nasci em agosto de 1970. Gostaria de saber se vou me aposentar com salário integral. Se teremos que pagar os 50 por cento do tempo que falta. Ou seja, como serei afetada

A aposentadoria integral será apenas para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2003 em Concurso Efetivo. A questão das diferenças de vínculo pode ser discutida na justiça. Não há previsão de pedágio para esta modalidade de aposentadoria, seguindo a regra normal de 25 anos de contribuição para o professor e idade de 56 anos, conforme as novas regras da PEC e a integralidade será garantida aos professores apenas com 60 anos e 30 de contribuição

Há alguma diferença no trabalhador autônomo para questão da aposentadoria?

Não há diferenciação, vai seguir as regras normais, 20 anos de contribuição e 62/65 de idade.